



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 59/14

Processo n.º: 194 – PE 078/14

Assunto: Contratação temporária

P A R E C E R

Trata-se de projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um engenheiro civil, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

A mensagem justificativa informa que a necessidade de contratação temporária tem por objetivo suprir a ausência de servidora que entrou em gozo de licença maternidade. A contratação temporária almejada pelo projeto se enquadra no inciso III do art. 233, do Regime Jurídico dos Servidores. É de fundamental importância a formalização desse contrato temporário para garantir a continuidade de importantes obras e projetos da SMOP.

Analisada a matéria os membros presentes na CGP, recomendaram a aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala de reuniões, 15 de julho de 2014.

Ver. Marcos Gehlen
1º secretário

Ver. Renato Antonio Kranz
Presidente

Ver. Rosemari Almeida

Ver. Márcio Miguel Müller

Ver. Ademir Fachini

EMS/JHZ